

**FCT – Faculdade de Ciências e Tecnologia**

**DMC – Departamento de Matemática e Computação**

**Bacharelado em Ciência da Computação**

Trabalho de Conclusão de Curso

(Modalidade Trabalho Acadêmico)

REVISÃO DE LITERATURA

**ESTUDO DE CASO PARA MÉTODOS DE APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS EM PROJETOS.**

**Autor:** Juan Cardoso da Silva

**Orientador:** Prof. Ronaldo Celso Messias Correia

**Presidente Prudente**

**2022**

**Título**

Revisão de Literatura apresentada ao Curso de Ciência da Computação do Departamento da Matemática e Computação da Universidade Estadual Paulista – Unesp, campus de Presidente Prudente, como requisito obrigatório para aprovação na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I, ministrada pelo Prof. Dr. Celso Olivete Júnior.

**Orientador:** Prof. Ronaldo Celso Messias Correia

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA – UNESP

FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

**Presidente Prudente**

**2022**

**LISTA DE ILUSTRAÇÕES**

**LISTA DE TABELAS**

**LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

L.G.P.D Lei Geral de Proteção de Dados

G.D.P.R *General Data Protection Regulation*

M.L *Machine Learning*

C.P.F Cadastro de Pessoas Físicas

SHA *Security Hash Algorithm*

**SUMÁRIO**

[SUMÁRIO 7](#_Toc100679128)

[1. INTRODUÇÃO 10](#_Toc100679129)

[2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA 11](#_Toc100679130)

[3. TRABALHOS RELACIONADOS 13](#_Toc100679131)

[4. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA 13](#_Toc100679132)

**RESUMO**

Após a aprovação e implementação da Lei Geral de Proteção de Dados em 2018 e a entrada da lei em vigor em 2021, diversos softwares, bases de dados tiveram um novo obstáculo, a proteção de dados de acordo com a lei e como melhor adequar o software ou base de dados a lei.

A utilização de Machine Learning tem se tornado uma opção relativamente popular devido a capacidade de criar modelos para analisar as bases de dados ou softwares procurando por implementações que não correspondem com o aprovado na lei.

Este trabalho tem como objetivo criar um modelo de Machine Learning para filtrar dados em uma base de dados, utilizado métodos de classificação binária para julgar quais dados dentro da base devem ser tratados, como serão tratados e se podem ser descartados.

**Palavras-Chave:** Lei geral proteção de dados; LGPD projetos; Métodos LGPD; Manipulação de dados; Machine Learning;

**ABSTRACT**

A

**Keywords:** A

# INTRODUÇÃO

Com a popularização do acesso à internet, a web 1.0 se tornou um fenômeno mundial, conectando pessoas com chats, fóruns de diversos tipos (filmes, fofocas, jogos), primeiras redes sociais e os primeiros serviços online (Bradesco foi um dos primeiros bancos no Brasil a dar consultoria online), mas não se tinha uma ideia do que exatamente a internet deveria se tornar.

Em 1999, o conceito protótipo de web 2.0 foi apresentado ao público da tecnologia com um artigo publicado na *Print Magazine*, em 2003, em uma sessão de brainstorming por Tim ‘O Reilly, visava transformar a internet em uma plataforma de serviços e acesso a softwares online, trazendo à tona, o uso dados pessoais como CPFs, número de cartões de créditos, e-mails, endereços físicos, números de telefones e outros dados sigilosos nesses serviços online, eventualmente, chegando no momento onde dados pessoais são utilizados nesses serviços para vender propaganda por meio de *Targeted advertising*, recomendações e dentre outros.

A exposição dos usuários na internet não só trouxe muitos benefícios em geral, como também abriu a porta para eventuais ataques na rede com objetivo de invadir não só o espaço privado da pessoa (tanto nos serviços online e nos computadores pessoais), como também para roubar dados pessoais para uso profano, como foi o caso da Carolina Dieckmann, que teve fotos intimas espalhadas na internet, neste caso os hackers, fizeram um *ransom* das informações e fotos dela em troca de dinheiro, esse acontecimento foi a semente para que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais fosse criada.

Na Europa, ocorreram diversos casos similares de vazamento de dados que resultaram na criação da *General Data Protection Regulation*, sendo um regulamento na União Europeia, que trata a privacidade online como um direito, sendo necessário proteger esta privacidade e evitar a exportação desses dados pessoais ao exterior. Com base nessa lei, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais foi criada em 2018 e entrou em vigor agosto de 2021.

# FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

**2.1. LEI GERAL DE PROTEÇÂO DE DADOS**

Após um escândalo do qual os dados da Cambrige University Analytics estavam sendo utilizados/minerados ilegalmente pelo Facebook e revendidos a terceiros, a união Europeia fez um esboço em 2016 e eventualmente a implementação da *General Data Protection Regulation* (G.D.P.R) em 2018, focada em direitos individuais, proteção de dados pessoais, encriptação, gerenciamento de cookies, consentimento de uso de dados pessoais, segurança de dados e dentre outros mais.

Lei Geral de proteção de Dados (L.G.P.D) é a nova lei brasileira inspirada na G.D.P.R e construída em cima do Marco Civil da Internet, a lei é aplicada na área da computação focada na segurança de dados, proteção de dados, proteção a privacidade, criada para ser mais um pilar nas leis brasileiras para contribuir na criação/adaptação de ambientes de softwares se tornarem mais seguros, respeitando então a privacidade do cidadão e garantindo a segurança dos seus dados sigilosos.

A base utilizada da L.G.P.D para o projeto é a proteção de dados pessoais em bases/bancos de dados em softwares, verificando se eles estão de acordo com as normas da lei e se existe a necessidade de alteração.

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

A diretriz básica da L.G.P.D pode ser entendida pelo Art. 2° da lei:

# o respeito a privacidade;

1. a autodeterminação informativa;
2. a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
3. a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
4. o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
5. a livre iniciativa, livre concorrência e a defesa do consumidor; e
6. os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

A lei atribui os determinados significados para a esfera da intimidade dos dados pessoais, o dado pessoal é entendido como a informação pertencente o(a) um brasileiro(a) natural, esse dado pode ser divido em dado pessoal sensível e anonimizado, este último é o dado de um indivíduo anônimo nos meios de comunicações disponíveis – o dado sensível é considerado a informação associada/pertencente diretamente ao indivíduo, seja ela CPF, data de nascimento, nome completo, pensamento político, genético e dentre outros – circulantes no meio de comunicação disponíveis.

Além disso a lei também dispõe significados para como esses dados podem ser manipulados, pela lei, o tratamento de dados é entendido como qualquer tipo de operação aonde os dados pessoais recebem interação por parte de um profissional, tais como acessar um dado, alterar, deletar, produzir, coletar, classificar, acessar, reproduzir, copiar, processar, armazenar e quais queres outras manipulações possíveis com os dados.

A lei também determina a existência de um operador e um controlador, operadores são pessoas das quais possam tomar decisões finais a respeito de como o dado vai ser manipulado e os operadores realizam as manipulações, ambos podem ser pessoas naturais ou jurídicas, sendo elas do âmbito público ou privado.

Pelas considerações do Art. 6, o tratamento de dados pessoais deve seguir alguns princípios, para este projeto, os princípios considerados para atingir o objetivo procurado é transparência, adequação, finalidade e responsabilização.

**TERMINAÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A configuração da lei determina, a terminação dos dados pessoais armazenados por terceiros a partir do contrato legal, em determinado momento entre usuário e terceiros seja cancelado (pelo usuário) ou terminado (fim de contrato), a exclusão de tal dados da base.

Existindo apenas algumas exceções que possam ocorrer na terminação:

1. órgãos de pesquisas que necessitem dos dados para estudo, mas estes devem anonimizar os dados para apresentação pública dentro do possível;
2. a lei obrigue por algum motivo, a utilização dos dados, como em casos de investigações criminais;
3. Transferência de dados a um outro usuário, respeitando o tratamento de dado;
4. uso dos dados por um controlador, desde seu acesso seja vedado e os dados sejam anonimizados para uso.

**2.2. MACHINE LEARNING**

[Introdução ao ML e pq usar tensorflow]

**TENSORFLOW**

[Explicar tensorflow]

**MINIMIZAÇÃO DE DADOS**

A minimização de dados é trabalhada em conjunto com o conceito de terminação de dados pessoais pela lei, o modelo do tensorflow será trabalhado e treinado para ser capaz de processar tais dados, com assistência de um terceiro(controlador), sendo então, capaz de terminar dados conforme a necessidade e anonimizar outros dados, permitindo apenas o controlador o acesso dentro dos requisitos pela lei.

A anonimização pode ocorrer com criptografia dos dados utilizando SHAs para o qual, dados sensíveis não fiquem expostos ou caso ocorra um vazamento de dados pessoais, estes não possam ser facilmente quebrados e expostos a internet.

**2.3. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

[Pesquisar de possíveis normas ISOs]

**CRIPTOGRAFIA**

A criptografia de dados pessoais na base de dados é importante para garantir, de acordo da L.G.P.D, a anonimização dos dados, caso por alguns motivos eles possam ser utilizados no futuro. As criptografias para o caso pensado [Pesquisar a respeito das criptografias]

# TRABALHOS RELACIONADOS

[?]

# REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

Mota, José; **Da Web 2.0 ao E-Learning 2.0: Aprender na rede,** p.1-199, 2009, Disponível em: <https://repositorioaberto.uab.pt/handle/10400.2/1381>

Filipe Lima Rapôso, Cláudio; Melo de Lima, Haniel; Ferreira de Oliveira Junior, Waldecy; Aragão Ferreira Silva, Paola; Elaine de Souza Barros, Elaine; **LGPD - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO: Revisão Sistemática**, p. 1-10. 2019, Disponível em: <https://revistas.cesmac.edu.br/index.php/administracao/article/view/1035>

Spadaccini de Teffé, Chiara; Viola, Mario; **Tratamento de dados pessoais na LGPD: estudo sobre as bases legais**, p. 1-38, 2020, Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/510>

Tankard, Colin; **What the GDPR means for business**, p. 1-8, 2016, Disponível em:

<https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1353485816300563?casa\_token=pjOHlq5-iYsAAAAA:dhlGukGxSanwjnBY9aPtw36O1CslOJG1wZ7wTEryTJHi5QtFVM2G6kc8CwuemdVrUDRl2tRqJoA>

Roberto Fernandes Castilho, José; Andrade Gomes, Henrique; **Legislação Básica de Direito da Informática**, 2° edição reformulada e atualizada, São Paulo, Editora Pillares.

Goldsteen, Abigail; Ezov Gilad; Shmelkin, Ron; Moffie, Micha; Farkash, Ariel; **Data minimization for GDPR compliance in machine learning models**, p. 1-15, 2021, Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s43681-021-00095-8>

Shanmugam, Divya; Shabanian, Samira; Diaz, Fernando; Finck, Michèle, Biega, Asia; **Learning to Limit Data Collectionvia Scaling laws: A computional Interpolation for the Legal Principle of Data Minimization**, p. 1-11, 2022, Disponível em: < https://arxiv.org/abs/2107.08096 >

[De Rosal Ignatius Moses Setiadi](https://ieeexplore.ieee.org/author/37086320108); [Afif Faishal Najib](https://ieeexplore.ieee.org/author/37087130210); [Eko Hari Rachmawanto](https://ieeexplore.ieee.org/author/37086046813); [Christy Atika Sari](https://ieeexplore.ieee.org/author/37086536435); [Kamruzzaman Sarker](https://ieeexplore.ieee.org/author/37087240762); [Nova Rijati](https://ieeexplore.ieee.org/author/37086269814); **A comparative Study MD5 and SHA1 Algorithms to Encrypt REST API Authentication on Mobile-base Application**, p. 1- [?] , 2019, Disponível em <https://ieeexplore.ieee.org/document/8938570>